



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- L. E. I. Nº 1.073 -

SUNULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento a Inativo, Pensionistas e Servidores Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 50,00% (cinquenta por cento) aos Inativos, Pensionistas e Servidores Municipais.

§ único - Não se beneficiarão do aumento de que trata o Artigo 1º desta Lei as professoras Municipais contratadas em 1º de Março de 1.985.

Artigo 2º- O aumento de que trata esta Lei, vigorará a partir do dia 1º de Abril de 1.985.

Artigo 3º - A despesa resultante desta Lei, correrá a conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 15
Abril de 1.985

Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobetto
1º Secretário